

78 44/1

**INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.**

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

#### **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**



29 JUN 2021  
Curitiba/PR

1. **ALESSANDRO HARTMANN**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 22/07/1976, médico, CPF nº 020.390.789-24, RG nº 4.322.818-8/SSP-PR e CRM nº 18.671/PR, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 1083, apto 801, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-050;
  2. **ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/07/1970, médico, CPF nº 791.894.239-68, RG nº 2.275.350/SSP-SC e CRM nº 17.175/PR, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Motta, nº 961, apto 52, Bairro Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-260;
  3. **CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 16/06/1973, médico, CPF nº 837.456.294-34, RG nº 1.209.108/SSP-RN e CRM nº 18.522/PR, residente e domiciliado na Rua Oyapock, nº 70, apto 1102, Bairro Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP: 80.050-450;
  4. **CARLOS PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico, CPF nº 873.725.689-00, RG nº 3.918.861-9/SSP-PR e CRM nº 17.528/PR, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 1840, apto 11, Bloco B, Bairro Bacacheri, Curitiba – Paraná, CEP: 82.515-260;
  5. **ELISE NARA SANFELICE**, brasileira, maior, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 11/07/1984, médica, CPF nº 050.530.799-51, RG nº 7.787.949-8/SSP-PR e CRM nº 25.350/PR, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 655, apto 221, Bairro Alto da XV, Curitiba – Paraná, CEP: 80045-190;
  6. **JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA**, brasileiro, maior, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, médico, CPF nº 027.827.409-97, RG nº 476.792/SSP-PR e CRM nº 3.362/PR, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 340, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-050;

7. JOSE ZANIS NETO, brasileiro, maior, natural de Curitiba /PR, divorciado, nascido em 24/09/1956, médico, CPF nº 247.381.669-72, RG nº 396.343/SSP-SC e CRM nº

Alex D. Sanjines

*John B. Smith*  
John B. Smith M.D.

rainbow evolution

*[Signature]*

Hughes Janin de Maro

~~Rocky C. St. John~~

Wm H. Muller & Son

Am. Solar Cordwainer

7844/1



**INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.**

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

## **1<sup>ª</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

29 JUN 2021

7.320/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Barros, nº 101, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, CEP: 80.520-680;

8. **KARINA COSTA MAIA VIANNA**, brasileira, maior, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/09/1975, médica, CPF nº 031.689.939-99, RG nº 6.001.535-0/SSP-PR e CRM nº 17.900/PR, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz César, nº 873, apto 401, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.620-280;

9. **LUIZ MASAKATSO NOMURA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 20/04/1953, médico, CPF nº 253.313.889-49, RG nº 962.997/SSP-PR e CRM nº 7.954/PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3698, apto 93, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.250-220;

10. **MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/01/1975, médico, CPF nº 021.961.089-44, RG nº 6.004.717-0/SSP-PR e CRM nº 18.284/PR, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 222, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, CEP: 82.120-440;

11. **RAFAEL VANIN DE MORAES**, brasileiro, maior, natural de Lages/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/09/1985, médico, CPF nº 058.305.539-70, RG nº 42474299/SESP-SC e CRM nº 28.934/PR, residente e domiciliado na Rua João Domachoski, nº 400, apto 1105, Bairro Mossunguê, Curitiba – Paraná, CEP: 81.200-150;

12. **RODRIGO AZEVEDO LOUREIRO**, brasileiro, maior, natural do Rio de Janeiro /RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1982, médico, CPF nº 098.149.417-00, RG nº 12407983-1/SESP-RJ, e CRM nº 26.310/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Bernardino Bormann, nº 1492, apto 604, Bairro Bigorilho, Curitiba – Paraná, CEP: 80730-350, e,

**13. SELMO MINUCELLI**, brasileiro, maior, natural de Iporã/PR, solteiro, nascido em 09/04/1972, médico, CPF nº 960.516.479-53, RG nº 4.995.217-1/SSP-PR e CRM nº 16.897/PR, residente e domiciliado na Rua Alferes Poli, nº 450, apto 2401, Bairro Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP: 80.230-090.

Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP: 80.230-090.

Elin D. Gaspard

17 min 10

## Damages

666 Deine Ich  
Rufard Larim da Mow  
Reife C. D.  
auf W.F. G.

7844/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

29 JUN 2021

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Simples **INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S**, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1106, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-050, com Contrato Social registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, sob o nº 7.844, , em 01/03/2019 e inscrita no CNPJ nº 33.120.246/0001-56, resolvem ,por este instrumento particular, alterar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições que outorgam e aceitam, a saber:

**PRIMEIRA DELIBERAÇÃO – Entrada e Saída de Sócios.**

1. O sócio **RAFAEL VANIN DE MORAES**, que possui na sociedade 225 (duzentos e vinte e cinco) quotas de valor unitário de R\$ 1,00(um real) no valor total de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), inteiramente subscrita e realizada em moeda corrente do país, retira-se da sociedade , cedendo e transferindo suas quotas por venda pelo valor nominal para **LYSANDRA IOSHIZUMI**, brasileira, maior, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 08/02/1977, médica, CPF nº 020.583.359-45, RG nº 4.897.643-3/SSP-PR e CRM nº 14644/PR, residente e domiciliada na Rua Desembargador Motta , nº 1648, Apto 96,Bloco 1, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80420-184.

**Parágrafo Único:**

O sócio retirante declara ter recebido o valor de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**SEGUNDA DELIBERAÇÃO – Capital Social.**

2. Em consequência da alteração ocorrida com a entrada e saída de sócios e sessão de quotas, o capital social da sociedade é de R\$ 90.000,00(noventa mil reais), divididos em 90.000(noventa mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00(um real), inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

Rafael Vanin de Moraes

Rafael Vanin Net

Eniene Eliana Scheffer Nic

Carla Lúcia Condino

Rafael Vanin de Moraes

Rafael Vanin de Moraes

Rafael Vanin de Moraes

RF

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES  
29 JUN 2021

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
ALESSANDRO HARTMANN	10%	9.000	R\$ 9.000,00
ARNO LOTAR CORDOVA	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
CARLOS PEREIRA NETO	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
ELISE NARA SANFELICE	0,25%	225	R\$ 225,00
JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
JOSE ZANIS NETO	14%	12.600	R\$ 12.600,00
KARINA COSTA MAIA VIANNA	12%	10.800	R\$ 10.800,00
LUIZ MASAKATSO NOMURA	12%	10.800	R\$ 10.800,00
LYSANDRA IOSHIZUMI	0,25%	225	R\$ 225,00
MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA	0,25%	225	R\$ 225,00
RODRIGO AZEVEDO LOUREIRO	0,25%	225	R\$ 225,00
SELMO MINUCELLI	12%	10.800	R\$ 10.800,00
Total:	100%	90.000	R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro:

As quotas conferidas aos Sócios por meio de Incorporação, ao Capital Social, de quaisquer reservas contábeis da Sociedade, inclusive reservas de lucros, são, desde já, devido à sua natureza, declaradas e conhecidas como bens incomunicáveis e particulares dos Sócios.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, sendo que cada quota vale um voto nas deliberações sociais.

TERCEIRA DELIBERAÇÃO – alteração de estado civil e endereço do socio

Fica alterado o estado civil do socio Alessandro Hartmann de solteiro para casado com regime de separação total de bens e o endereço da Rua Petit Carneiro, nº 1083, apto 801, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-050, para: Rua Rosa Kaint Nadolny 260 Bairro Campo comprido, CEP 81200-525 em Curitiba/PR.

QUARTA DELIBERAÇÃO – Reformulação do Contrato Social.

*Martina*  
*Gulerjuna*  
*lysizumi*  
*José*  
*Emilia*  
*Paulo Henrique Neto*  
*João Pedrothoma*  
*Carolina*  
*Elisa N. Sanfelice*  
*Juliana M. Pereira*  
*Renata Vanni de Mello*  
*Letícia Pereira Lobo*  
*Rodrigo Azevedo Loureiro*  
*Enete Eliana Scheffler Nic*  
*Carolina*  
*Elisa N. Sanfelice*  
*Juliana M. Pereira*  
*Renata Vanni de Mello*  
*Letícia Pereira Lobo*  
*Rodrigo Azevedo Loureiro*  
*Enete Eliana Scheffler Nic*

B. A totalidade dos sócios delibera e aprova, por unanimidade, aprimorar a redação e a disposição do Contrato Social, reformulando-o a fim de torná-lo mais claro e completo, especialmente quanto as regras de cessão e

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
(41) 3225-3905

78 44/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

transferência de quotas a terceiros, regras de dever de confidencialidade e sigilo, regras de exclusão, retirada e sucessão de Sócios, dividindo-o em Capítulos, conforme a seguir:

CAPÍTULO I (CAPITAL SOCIAL, DURAÇÃO, NOME, OBJETO E SEDE);

CAPÍTULO II (ADMINISTRAÇÃO);

CAPÍTULO III (ALTERAÇÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS);

CAPÍTULO IV (APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL);

CAPÍTULO V (REGRAS GERAIS APLICÁVEIS NAS OPERAÇÕES COM QUOTAS SOCIAIS);

CAPÍTULO VI (ALIENAÇÃO, CESSÃO, RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS);

CAPÍTULO VII (EXCLUSÃO DE SÓCIOS);

CAPÍTULO VIII (INCAPACIDADE, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO E SUCESSÃO POR MORTE);

CAPÍTULO IX (CONFIDENCIALIDADE E SIGILO);

CAPÍTULO X (DISSOLUÇÃO TOTAL, EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E LIQUIDAÇÃO);

CAPÍTULO XI (DISPOSIÇÕES FINAIS).

**Parágrafo Único:**

Não houve alterações em relação a composição da Administração, Administradores eleitos (que permanecem os mesmos), tampouco às cláusulas essenciais (duração, foro, nome, objeto, qualificação dos sócios e sede).

**QUINTA DELIBERAÇÃO - Consolidação do Contrato Social.**

4. Em consonância com o que determina o Art.2.031 da Lei nº 10.406/2002, resolvem os Sócios, na totalidade e por unanimidade, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da Lei 10.406/2002, passa ter nova redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ nº 33.120.246/0001-56.

*Maria Antonia  
Agosto 2021  
mariam*

*Em 7. Setembro*

*JW Ferreira Neto*

*Isabel Cristina de Oliveira*

*Yanayli Fornha*

*Carla Sober Cardoso*

*Reinaldo Vazquez de Moraes  
Cecília Reineiro*

**2º OFICIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7844/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.

1. **ALESSANDRO HARTMANN**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1976, médico, CPF nº 020.390.789-24, RG nº 4.322.818-8/SSP-PR e CRM nº 18.671/PR, residente e domiciliado na Rua Rosa Kaint Nadolny 260 apto 702, bairro Campo Comprido, CEP- 81200-525;
2. **ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/07/1970, médico, CPF nº 791.894.239-68, RG nº 2.275.350/SSP-SC e CRM nº 17.175/PR, residente e domiciliado na Rua Euzébio da Motta, nº 961, apto 52, Bairro Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-260;
3. **CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 16/06/1973, médico, CPF nº 837.456.294-34, RG nº 1.209.108/SSP-RN e CRM nº 18.522/PR, residente e domiciliado na Rua Oyapock, nº 70, apto 1102, Bairro Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP: 80.050-450;
4. **CARLOS PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico, CPF nº 873.725.689-00, RG nº 3.918.861-9/SSP-PR e CRM nº 17.528/PR, residente e domiciliado na Rua Nicarágua, nº 1840, apto 11, Bloco B, Bairro Bacacheri, Curitiba – Paraná, CEP: 82.515-260;
5. **ELISE NARA SANFELICE**, brasileira, maior, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 11/07/1984, médica, CPF nº 050.530.799-51, RG nº 7.787.949-8/SSP-PR e CRM nº 25.350/PR, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 655, apto 221, Bairro Alto da XV, Curitiba – Paraná, CEP: 80045-190;
6. **JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA**, brasileiro, maior, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, médico, CPF nº 027.827.409-97, RG nº 476.792/SSP-PR e CRM nº 3.362/PR, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 340, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-050;

*Mattawan*  
*Yaldo Júnior*  
*Antônio*  
*José*  
*Marcelo*  
*Almeida*

**JOSE ZANIS NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba /PR, divorciado, nascido em 24/09/1956, médico, CPF nº 247.381.669-72, RG nº 396.343/SSP-

*Elton & Sophie*  
*José Zanis Neto*  
*Elton & Sophie*  
*Marcelo Almeida*

*Nelson Vazim da Mota*  
*Elton Zanis Neto*  
*Rodrigo Góes*  
*Silvana*

2º Ofício DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro Civil de Pessoas Físicas  
Curitiba, 320 - Sala 504  
Rua Mai. Deodoro, 3225-3905 - Curitiba - PR  
(41) 3225-3905

7844/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.

SC e CRM nº 7.320/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Barros, nº 101, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, CEP: 80.520-680;

8. **KARINA COSTA MAIA VIANNA**, brasileira, maior, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/09/1975, médica, CPF nº 031.689.939-99, RG nº 6.001.535-0/SSP-PR e CRM nº 17.900/PR, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz César, nº 873, apto 401, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.620-280;
9. **LUIZ MASAKATSO NOMURA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 20/04/1953, médico, CPF nº 253.313.889-49, RG nº 962.997/SSP-PR e CRM nº 7.954/PR, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3698, apto 93, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.250-220;
10. **MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/01/1975, médico, CPF nº 021.961.089-44, RG nº 6.004.717-0/SSP-PR e CRM nº 18.284/PR, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 222, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, CEP: 82.120-440;
11. **LYSANDRA IOSHIZUMI**, brasileira, maior, natural de Curitiba/PR, solteira, nascida em 08/02/1977, médica, CPF nº 020.583.359-45, RG nº 4.897.643-3/SSP-PR e CRM nº 14644/PR, residente e domiciliada na Rua Desembargador Motta , nº 1648, Apto 96,Bloco 1, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80420-184.
12. **RODRIGO AZEVEDO LOUREIRO**, brasileiro, maior, natural do Rio de Janeiro /RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1982, médico, CPF nº 098.149.417-00, RG nº 12407983-1/SESP-RJ, e CRM nº 26.310/PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Bernardino Bormann, nº 1492, apto 604, Bairro Bigorilho, Curitiba – Paraná, CEP: 80730-350, e,
13. **SELMO MINUCELLI**, brasileiro, maior, natural de Iporã/PR, solteiro, nascido em 09/04/1972, médico, CPF nº 960.516.479-53, RG nº 4.995.217-1/SSP-PR e

2º Ofício Distribuído  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maior Deodoro, 320 - Sala 501  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Notarista  
Carla Junin  
muzum  
jai reis Net  
joseph  
jenniffer rodriguez  
mabel muller de oliva cura solar cordova Jr.  
Leila Reis Net  
Rafael Janini da Mello  
Rodrigo Góes  
Jeferson*

7844/1



## INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

29 JUN 2021

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.

CRM nº 16.897/PR, residente e domiciliado na Rua Alferes Poli, nº 450, apto 2401, Bairro Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP: 80.230-090.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Simples INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1106, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-050, com Contrato Social registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, sob o nº 7.844, em 01/03/2019 e inscrita no CNPJ nº 33.120.246/0001-56, resolvem, por este instrumento particular, alterar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições que outorgam e aceitam, a saber:

#### CAPÍTULO I.

##### NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL, CAPITAL SOCIAL E DURAÇÃO.

###### **CLÁUSULA 1ª – NOME E SEDE:**

A Sociedade girará sob o nome empresarial de INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S, com sede e foro na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1106, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-050.

###### **Parágrafo Único:**

A Sociedade não poderá abrir filiais.

###### **CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL:**

O objeto social é Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

###### **Parágrafo Único:**

A Sociedade responde pela reparação de danos que causar a terceiros e, apenas nos casos de insuficiência de seu patrimônio social e após a execução dos seus bens sociais, poderão ser responsabilizados os Sócios, o que se fará de forma limitada e subsidiária, na proporção de sua participação no Capital Social.

###### **CLÁUSULA 3ª – CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social é de R\$ R\$ 90.000,00(noventa mil reais), divididos em 90.000(noventa mil) de quotas de valor unitário de R\$ 1,00(um real), inteiramente subscrito e realizado

*Paulo Mário  
Machado*

*Elisa T. Gonçalves*

*José Luiz  
Braga*

*Rafael Vannim von Meier*

*Ricardo  
Lima*

*AG*

2º Ofício DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 502  
Curitiba - PR

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

29 JUN 2021

## 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.



em moeda corrente do país no presente ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
ALESSANDRO HARTMANN	10%	9.000	R\$ 9.000,00
ARNO LOTAR CORDOVA	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
CARLOS PEREIRA NETO	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
ELISE NARA SANFELICE	0,25%	225	R\$ 225,00
JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA	9,75%	8.775	R\$ 8.775,00
JOSE ZANIS NETO	14%	12.600	R\$ 12.600,00
KARINA COSTA MAIA VIANNA	12%	10.800	R\$ 10.800,00
LUIZ MASAKATSO NOMURA	12%	10.800	R\$ 10.800,00
LYSANDRA IOSHIZUMI	0,25%	225	R\$ 225,00
MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA	0,25%	225	R\$ 225,00
RODRIGO AZEVEDO LOUREIRO	0,25%	225	R\$ 225,00
SELMO MINUCELLI	12%	10.800	R\$ 10.800,00
Total:	100%	90.000	R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro:

As quotas conferidas aos Sócios por meio de Incorporação, ao Capital Social, de quaisquer reservas contábeis da Sociedade, inclusive reservas de lucros, são, desde já, devido à sua natureza, declaradas e conhecidas como bens incomunicáveis e particulares dos Sócios.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, sendo que cada quota vale um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO:

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II.**  
**ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA 5ª - ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade caberá aos sócios ALESSANDRO HARTMANN, KARINA

**2º Ofício Distribuidor**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR  
 (41) 3225-3905

7844/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

**COSTA MAIA VIANNA e SELMO MINUCELLI**, na qualidade de ADMINISTRADORES, que exercerão a administração de forma conjunta e/ou isolada, por tempo indeterminado, que serão investidos de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, jurídicas ou naturais, de direito privado ou público, inclusive representação perante qualquer repartição Estadual, Federal ou Municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:**

A eleição e destituição dos administradores fica a cargo dos Sócios, e, a critério destes, será dispensada a prestação de caução em garantia de seus mandatos.

**Parágrafo Segundo:**

A renúncia do Administrador se tornará eficaz após notificação por escrito enviada para todos os Sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:**

Não será admitido o ingresso de pessoa não-sócia para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade.

**Parágrafo Quarto:**

Todos os Sócios, incluindo os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Parágrafo Quinto:**

São expressamente vedados, sendo inoperantes e nulos com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos administradores, empregados, procuradores ou sócios que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao interesse social, bem como

**2º Ofício Distribuído:**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Walter Viana  
Galo Viana  
José Viana  
Humberto Viana  
Elisa D. Sanguine  
Jan Viana NPK  
Humberto Viana  
Enete Eliana Scheffer  
Rafael Viana de Moraes  
Loly G. Viana  
Luis Viana*

7844/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

onerar ou alienar bens móveis e imóveis da Sociedade e especialmente prestação de avais, caução, endossos, fianças e saques de favor ou abono.

**CAPÍTULO III.  
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES.**

**CLÁUSULA 6ª – REUNIÕES e FORMALIDADES:**

As matérias dependentes de deliberações entre os Sócios, conforme a lei e este Contrato Social, serão tomadas em “reunião de sócios”, na qual se realizará sempre que requerida por qualquer um deles e nos casos obrigatórios por lei ou por este Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro:**

A convocação para as “reuniões de sócios” proceder-se-ão mediante envio prévio de correspondência formal e escrita para todos os Sócios.

Deverá constar no edital de convocação, data, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:**

A reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social, em segunda, com qualquer número, podendo o Sócio ser representado por outro Socio, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo Terceiro:**

A reunião será presidida e secretariada por Sócios escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada respectiva ata, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Cópia da ata autenticada pelos Administradores ou pela mesa será arquivada na Sociedade ou, nos casos em que for exigido, será levada para arquivamento e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, fornecendo-se cópia aos sócios sempre que solicitarem.

**Parágrafo Quarto:**

Dispensam-se as formalidades descritas neste Capítulo, quando todos os Sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Maria Paula*

*Carolina Paula*

*Marcelo Paula de Oliva*

*Eduardo Sampaio*  
*José Sampaio*  
*JW Sampaio M&P*

*Antônio Laranha Gondim Jr.*

*Edson Reisinho*  
*Reinaldo Lúcio da Motta*  
*Rodrigo Góes*  
*José Góes*

*Góes*

7844/12



**INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.**

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

#### **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE SIMPLES.**

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DELIBERAÇÕES E VOTOS:**

Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total Capital Social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, ou por previsão deste Contrato Social.

### **Parágrafo Primeiro:**

Nenhum Sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

### **Parágrafo Segundo:**

Os sócios deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade e na forma estabelecida neste Contrato Social, sendo que as deliberações aprovadas e tomadas, conforme os quóruns legais ou contratuais, vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – REALIZAÇÃO:**

A reunião de Sócios será realizada, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez ao ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e apresentação dos resultados pelos Administradores, e terá como objetivos:

- i) Se necessário, alterar o Contrato Social;
  - ii) Se necessário, designar e destituir Administrador (es), fixando sua remuneração;
  - iii) Tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre os resultados, conforme o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício devidamente apresentados para aprovação e;
  - iv) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

## Parágrafo Primeiro:

Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos relacionados da pauta, em especial o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, no caso de reunião de aprovação de contas, deverão estar à disposição dos Sócios que não exercam a Administração.

## Parágrafo Segundo:

Elin N. Sarsfjord

W. B. Smith

*John* *John*

Leibniz  
Rufus vonding de Monse

Nefert Soring de Monse

*body* *PS*

*[Signature]*

*lora n.*

7844/1



## INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

### **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo Presidente, à discussão e votação, na qual não poderão participar os membros da administração.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Para aprovação, sem reservas, do Balanço Patrimonial e dos demonstrativos de resultados, salvo dolo, erro ou simulação, exonerarão da responsabilidade dos Administradores.

#### **CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

A partir das deliberações dos Sócios e observadas as regras legais deste Contrato Social, este poderá ser livremente alterado em qualquer tempo.

#### **CAPÍTULO IV.**

#### **APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL.**

#### **CLÁUSULA 10ª – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS:**

Ao término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, os sócios Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício, para fins de deliberação pelos Sócios.

#### **Parágrafo Único:**

Cessará a responsabilidade dos Administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referem.

#### **CLÁUSULA 11ª - DISTRIBUIÇÃO:**

Após apuração e aprovação dos Resultados e após as deduções e amortizações legais do lucro líquido, deverá ser distribuído entre os Sócios, na proporção dos serviços prestados por cada um.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os Sócios concordam que não haverá retirada de "Pró-Labore", optando pela distribuição dos lucros apurados e aprovados.

#### **Parágrafo Segundo:**

*Carlos Henrique  
Ricardo Henrique  
José Henrique  
Bruno Henrique da Silva  
Eduardo Henrique  
Rafael Henrique da Motta  
Rodrigo Henrique  
Ana Luisa Henrique  
Giovanni Henrique*

**2º OTÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Registro Civil de Pessoas Físicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7844/1

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

### **1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**



Os Sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total Capital Social poderão, na deliberação sobre os Resultados, determinar: (i) retenção dos lucros, se sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da Sociedade, e (ii) em qualquer época do ano, o levantamento de balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital.

CAPÍTULO V

## **REGRAS GERAIS APLICÁVEIS NAS OPERAÇÕES COM QUOTAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – GARANTIAS E ÔNUS:**

Os Sócios, incluindo os Administradores, não poderão constituir sobre suas quotas qualquer forma de garantia – como por exemplo, alienação fiduciária, caução, fideicomisso, penhor, usufruto, tampouco poderão doar ou emprestar as quotas da Sociedade, sem a prévia e expressa aprovação dos Sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social.

## **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS:**

Qualquer que seja a forma de operação ou transação envolvendo as quotas da Sociedade, uma vez válida, de acordo com a Lei e com este Contrato Social, ao respectivo Sócio caberá firmar o respectivo contrato particular, o qual deverá contemplar, expressamente, cláusulas de confidencialidade e sigilo e, quando cabíveis e de acordo com a legislação pertinente, cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e de reversão da doação.

#### **CLÁUSULA 14 – VALIDADE E MULTA:**

Não serão válidas as operações com quotas ou constituição de quaisquer ônus sobre as mesmas, seja por alienação, cessão, doação, venda, ou por qualquer outra forma de transferência, em desacordo com a legislação pertinente e com este Contrato Social, cabendo para Sociedade abster-se de registrá-las, ficando o infrator sujeito, pessoalmente, a perdas e danos, além de multa desde já fixada em 10% do valor da operação.



## CAPÍTULO VI.

## **ALIENAÇÃO, CESSÃO, RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DIREITO DE RETIRADA E REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Não havendo impedimentos legais ou quaisquer hipóteses de contrariedade às regras deste Contrato Social, os Sócios têm liberdade para se retirar e deixar, em qualquer tempo, a

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>**

Eliza T. Sunjlie  
J.W. Sunjlie N.Y.

Winkel huren de Standaard

qualquer outra forma de  
com este Contrato Social,  
tor sujeito, pessoalmente  
er da operação.

**ÊNCIA DE QUOTAS.**

**PAÇÃO:**  
contrariedade às regras deste  
ar, em qualquer tempo, a

*Rafael Jardim de Moraes*  
*Rodrigo Henrique Lobo*  
*Regis*  
*Paulo Henrique Lobo*  
*Regis*  
*Paulo Henrique Lobo*  
*Regis*

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

Sociedade, ou reduzir sua participação no Capital Social.

29 JUN 2021

**Parágrafo Primeiro:**

A retirada ou redução na participação na Sociedade, se dará, preferencialmente, por alienação, cessão, e transferência das quotas, conforme as regras deste Capítulo, aos demais Sócios ou, subsidiariamente, a terceiros. No caso de não haver interesse ou possibilidade da aquisição pelos demais Sócios ou por terceiros, o Capital Social sofrerá redução, com restituição de haveres ao Sócio retirante, observadas as regras da Cláusula 24ª deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo:**

O Sócio que se retirar totalmente da Sociedade permanecerá, por si, seus herdeiros ou sucessores, responsável pelas obrigações sociais, tanto quanto os Sócios remanescentes pelo período em que figurou como Sócio, até dois anos após o registro de sua saída.

**CLÁUSULA 16ª – OPERAÇÕES ENTRE SÓCIOS:**

Entre os Sócios, as quotas do Capital Social são livremente negociáveis.

**CLÁUSULA 17ª - OPERAÇÕES COM TERCEIROS:**

O Sócio que desejar, sob qualquer forma, alienar, ceder e transferir, a terceiros, todas ou algumas de suas quotas, deve observar as regras referentes a:

- (i) Avaliação Cláusula 21);
- (ii) Direito de preferência (Cláusula 19ª);
- (iii) Formalidades prévias (Cláusula 20ª) e;
- (iv) Requisitos para ingresso de terceiros (Cláusula 18ª).

Essas regras e requisitos deverão ser cumpridas no prazo estabelecido na Cláusula 22ª deste Contrato Social, e poderão, no todo ou em parte, ser dispensadas, desde que por deliberação e aprovação de 100% (cem por cento) do Capital Social total da Sociedade.

**CLÁUSULA 18ª – REQUISITOS DE INGRESSO DE TERCEIROS:**

Tendo em vista o “*affectio societatis*” e o caráter “*intuitu personae*” inerentes à esta Sociedade, o ingresso de terceiros na Sociedade ficará sujeito ao cumprimento do requisito de qualificação técnica e profissional do terceiro interessado, mediante comprovação de que se trata de profissional devidamente qualificado e registrado perante órgão competente, e que conte com ilibada reputação em sua área de atuação.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Carlos Junin*  
*Junin*

*Enieta Scheffler*

*Enieta Scheffler*

*Rafael Janini de Moraes*

*Henrique Scheffler*

*José Luiz M. Scheffler*

*José Luiz Scheffler*

*Marcelo Henrique de Oliveira*

*Anderson Gobbi*

**INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.**

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

Além disso, o ingresso de terceiro, ainda que seja este devidamente qualificado nos termos desta Cláusula, estará ainda sujeito à prévia aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do Capital Social equivalente aos demais Sócios (ou seja, do total do Capital Social da Sociedade reduzido da participação do Sócio alienante/ofertante), resguardada ainda a regra que veda o ingresso de herdeiros e sucessores, conforme previsto na Cláusula 26ª deste Contrato Social.

**CLÁUSULA 19ª – DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

Havendo interesse na alienação, cessão e transferência de quotas a terceiros, sócio alienante/ofertante deverá obedecer, previamente, à seguinte ordem de preferência, além das demais regras dispostas neste Contrato Social:

- i) A alienação, cessão e transferência de quotas deverá ser oferecida, inicialmente, aos demais Sócios, preferencialmente de forma proporcional ao percentual de participação, já integralizada, de cada Sócio no Capital Social ou, subsidiariamente, de forma desproporcional;
- ii) Não havendo interesse dos demais Sócios na aquisição das quotas oferecidas, será permitida a alienação, cessão e transferência para terceiro (s), observadas as regras deste Contrato Social e;
- iii) Não havendo interesse dos demais Sócios ou de terceiros na aquisição das quotas ou não tendo sido cumpridos os requisitos e as regras para ingresso de terceiros, o Capital Social sofrerá redução, com restituição de haveres ao Sócio retirante, observadas as regras da Cláusula 23ª deste Contrato Social.

**CLÁUSULA 20ª - FORMALIDADES:**

Para fins do cumprimento do direito de preferência mencionado na Cláusula anterior, o Sócio alienante/ofertante que desejar, sob qualquer forma, alienar, ceder e transferir suas quotas para terceiros, deve, previamente, comunicar a intenção aos demais Sócios, por escrito, sempre em caráter irretratável e irrevogável, anexando, ao respectivo "Comunicado":

- i) As condições mínimas da operação quanto a quantidade de quotas, o preço e as condições de pagamento e;

**2º Ofício DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Maria Inês  
Gadelha  
Silvana  
Yonathan  
Luis Henrique  
Rafael Vazim de Moraes  
Rodrigo Góes  
José Henrique  
Ana Lúcia Cordeiro Jr.*



### INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

29 JUN 2021

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.

- ii) Proposta (s) de compra por terceiro (s), qualificação das partes e a comprovação de que o terceiro interessado cumpre as regras de qualificação pessoal e profissional prevista na Cláusula 18ª.

#### **CLÁUSULA 21ª - AVALIAÇÃO:**

Para fins de mensurar valores para alienação, cessão e transferência de quotas a terceiros, exclusão de sócios, incapacidade, interdição e por morte o preço atribuído às mesmas sempre deverá estar embasado com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, com balanço especialmente levantado na ocasião do fato, que apure e quantifique os ativos e passivos, inclusive ocultos, sendo aplicado o percentual da participação societária do sócio retirante sobre o valor apurado.

- i) Caso, em até 30 (trinta) dias após mencionada deliberação inicial, não seja solucionada a controvérsia conforme regra ora estabelecida, a oferta será considerada cancelada, resguardado o direito de início de um novo e inteiro processo para fins de alienação, cessão e transferência de quotas.

#### **CLÁUSULA 22ª – PRAZO:**

Os Sócios terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação ou validação do resultado (conforme Cláusula 21ª anterior), para se manifestarem, formal e expressamente, sobre seu direito de preferência (pela aquisição ou não das quotas oferecidas, no todo ou em parte), bem como sobre aprovação ou não do ingresso de terceiro.

#### **Parágrafo Único:**

Encerrado o prazo mencionado nesta Cláusula, sem a manifestação e decisão expressa dos demais Sócios, ficará o Sócio ofertante/alienante liberado para proceder à alienação para terceiro, por preço e condições de pagamento iguais, no mínimo, à proposta oferecida aos demais Sócios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais, se a alienação a terceiro não tiver sido concretizada, restará cancelada a oferta, salvo deliberação unânime em contrário e sem prejuízo da possibilidade de início de um novo e inteiro processo para alienação.

#### **CLÁUSULA 23ª - REDUÇÃO DE CAPITAL:**

**22. OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Monteiro  
Carlo Júnior  
Silvana  
Jaciely Góes  
Grazielle  
Thiago & Siqueira  
JW Brasil Mkt  
Thiago  
Anselmo  
Ana Flávia Cordeiro  
Luis Henrique  
Reinaldo Vaz  
Rodrigo  
Júlio  
Ana Paula  
André*

7844/1



## INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

29 JUN 2021

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.

No caso de retirada, parcial ou total, de Sócio mediante redução do Capital Social (ou seja, sem a substituição do Sócio retirante, por meio de cessão e transferência a outro Sócio ou a terceiro), deverão ser observadas as seguintes regras:

- i) **Apuração do valor:** O valor dos haveres a pagar ao Sócio retirante deverá considerar "Avaliação" da Sociedade, conforme as regras da Cláusula 21ª deste Contrato Social, não podendo ser inferior ao capital efetivamente integralizado pelo Sócio retirante, até a data de retirada.
- ii) **Controvérsias:** Em caso de haver controvérsias sobre os valores apurados, não sendo esta solucionada conforme as regras e prazos estabelecidos na Cláusula 21ª deste Contrato Social, ficará assegurada a redução do Capital Social pelo valor do capital efetivamente integralizado pelo Sócio retirante, até a data de retirada, cabendo à parte interessada se valer dos meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a solução do conflito;
- iii) **Forma de pagamento:** Como regra geral, ressalvada a hipótese prevista a seguir (pressuposto para pagamento), o pagamento deverá considerar as seguintes condições mínimas: Do valor total apurado, dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas (vencendo-se a primeira em até 30 dias da apuração), com correção através do índice da Poupança referente aos valores a serem pagos mensalmente e;
- iv) **Pressuposto para pagamento:** Considerando que a descapitalização poderá ter impactos, dentre outros, no interesse de credores e da própria Sociedade, prevalecerá, sobre a regra geral para pagamento de haveres definida acima, regra específica que contemple condições diversas, quando comprovadamente justificada em função da disponibilidade financeira da Sociedade e da necessidade de resguardo do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, podendo o pagamento ocorrer, a critério dos Sócios remanescentes, com bens e/ou direitos, recursos externos ou outra forma deliberada e aprovada. A regra sobre controvérsias no valor dos haveres, prevista no item (ii) acima, valerá também para controvérsias sobre o ajuste nas condições de pagamentos.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## CAPÍTULO VII. EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

### CLÁUSULA 24ª - EXCLUSÃO DE SÓCIO:

Renato S. Gonçalves  
J. Luis Vazquez

Rafael Vannini de Moraes

Paulo Henrique Almeida, Ana Lúcia Cordeiro et al.

78 44/1



INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**

Assim, como para qualquer Sócio é outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da Sociedade, sob as condições consignadas neste Contrato Social, também a Sociedade pode o excluir, por justa causa comprovada.

**CLÁUSULA 25ª – JUSTA CAUSA:**

A exclusão de Sócio infrator será determinada em reunião especialmente convocada para este fim e por decisão e aprovação dos Sócios que representem mais de 60% do Capital Social equivalente aos demais Sócios (ou seja, do total do Capital Social da Sociedade reduzido da participação do Sócio infrator). O acusado disporá de tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o Sócio que praticar os atos a seguir listados ou se utilizar, direta ou indiretamente, a Sociedade para:

- (i) Agir contra os interesses da Sociedade;
- (ii) Alienar ou ceder, gravar com ônus, penhorar, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios e sem observância das regras deste Contrato Social;
- (iii) Causar ou for motivo de incompatibilidade entre os sócios, prejudicando o *affectio societatis*;
- (iv) Colocar em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos graves, inclusive no caso de adquirir benefícios próprios, para outra empresa em que seja sócio, ou para qualquer terceiro relacionado;
- (v) Cometer as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404/1976;
- (vi) Gravar com ônus, alienar ou ceder, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios e sem observância das regras deste Contrato Social e;
- (vii) Praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:**

Além da hipótese de justa causa, a exclusão de Sócio também poderá ocorrer:

- (i) Se houver decretação de insolvência do Sócio e;
- (ii) Também no caso de Sócio remisso, que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo que vier a ser determinado em eventuais alterações.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. Mauá Deodoro, 320 - Sala 504  
(11) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rafael Vanni de Moraes  
Rodrigo C.  
Cecília Requejo Bittar

José Carlos Góes

rein g. Sanfelin

José Reis Nof

José Carlos Góes

rein g. Sanfelin

José Reis Nof

José Carlos Góes

7844/1

# **INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.**

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

## **1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.**



deste Contrato Social.

### **Parágrafo Terceiro:**

Em quaisquer das situações de exclusão de Sócio, serão apurados os haveres do Sócio excluído, através de Balanço Patrimonial especial, elaborado e levantado na data da exclusão, sendo-lhe devido, neste caso, o pagamento equivalente ao percentual de sua participação (efetivamente integralizada, na data da exclusão) sobre o Patrimônio Líquido da Sociedade (excluídas todas reservas de reavaliação, as não monetárias ou quaisquer outras que não representem lucros efetivamente disponíveis ou disponibilizados, bem como considerando-se os efeitos de eventuais passivos, ainda que ocultos, relacionados da justa-causa que justificar a exclusão), ou, subsidiariamente, sobre outro valor que for determinado em comum acordo com os demais Sócios.

#### Parágrafo Quarto:

Terminada apuração dos haveres, estes serão pagos ao Sócio excluído conforme considerar as seguintes condições mínimas: Do valor total apurado, dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas (vencendo-se a primeira em até 30 dias da apuração), com correção através do índice da Poupança referente aos valores a serem pagos mensalmente. Se tais condições mínimas não se apresentarem viáveis na ocasião, em razão de comprovada indisponibilidade financeira da Sociedade ou de prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade, os demais Sócios deliberarão sobre outras condições de pagamento, que prevalecerão sobre as condições mínimas

CAPÍTULO VIII

## **SUCESSÃO POR MORTE, INCAPACIDADE, INTERDICÇÃO E SERABACÃO**

## **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - SUCESSÃO:**

Tendo em vista o “*affectio societatis*” e o caráter “*intuitu personae*” inerentes para esta Sociedade, é vedado, sob qualquer circunstância, o ingresso da viúva-meeira, de ex-cônjuge meeiro e/ou dos herdeiros de Sócio, ou sucessores, em qualquer título, em caso de partilha de bens decorrente de sucessão “*causa mortis*”, em caso de partilha de bens decorrente de dissolução de união estável, divórcio ou separação, ou em caso de incapacidade e interdição de Sócio.

## Parágrafo Primeiro:

Dear Mr. Sajdik  
Dear Mr.

Refugee status of Mees

Rodger C.  
Cato Bechtel  
for myself



Considerando o disposto nesta Cláusula, os demais Sócios se obrigam a adquirir, ou fazer com que a Sociedade adquira, ou fazer com que terceiros adquiram as quotas objeto de partilha ou sucessão, pertencentes ao Sócio sucedido, pelo preço e as regras referidas na Cláusula 21ª deste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo:**

Para fins de implementação das regras ora definidas e para relacionamento com a Sociedade e demais Sócios, os herdeiros, meeiros e sucessores, a qualquer título, deverão nomear, obrigatoriamente, um representante, a quem caberá, exclusivamente, representar os interesses de todos os demais, relacionados ao mesmo Sócio sucedido.

**Parágrafo Terceiro:**

Todas as disposições e regras estabelecidas neste Contrato Social, especialmente nesta Cláusula, se estendem aos herdeiros, meeiros e sucessores, a qualquer título, dos Sócios, independentemente de qualquer manifestação dos mesmos, obrigando-os ao fiel cumprimento e aceitação.

**CAPÍTULO IX.**  
**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.**

**CLÁUSULA 27ª – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:**

Todos os Sócios obrigam-se, por si e seus herdeiros e sucessores, a manter toda e qualquer informação a respeito da Sociedade, que não seja de conhecimento público, sob confidencialidade e sigilo, ficando proibido revelá-la a terceiros, ou qualquer título, exceto se tal divulgação for exigida por Lei ou autoridade governamental.

**Parágrafo Primeiro:**

O dever de confidencialidade e sigilo é aplicável durante todo o tempo de vigência da Sociedade, ou, no caso de saída anterior de Sócio, durante todo o tempo de permanência do Sócio na Sociedade, estendendo-se por mais 05 (cinco) anos após a liquidação da Sociedade ou saída, a qualquer título, do Sócio conforme o caso.

**Parágrafo Segundo:**

O seu descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará, individualmente, o infrator, imediata obrigação de indenização e reparação, por toda e qualquer perda

**Órgão DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
3225-3905 - Curitiba - PR

*Martina*  
*Galo jordan* *Renato S. Sampaio*  
*Renato V.*  
*Young J. G. Oliveira* *Jordane*  
*Paulo Henrique M. Alves* *Renato V.*  
*Rafael Jamin de Moraes*  
*Rodrigo* *Renato V.*  
*Renato V.* *Renato V.*

7844/1



## INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.

ou dano, material ou moral, a que tal infração der causa, direta ou indiretamente.

## CAPÍTULO X. DISSOLUÇÃO TOTAL, EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E LIQUIDAÇÃO.

### **CLÁUSULA 28ª - LIQUIDAÇÃO:**

A Sociedade entrará em dissolução total, com consequente liquidação e extinção, nos casos previstos em Lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritual legalmente determinado.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A retirada, sob qualquer forma, exclusão, insolvência, morte ou sucessão de qualquer dos Sócios, não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os Sócios remanescentes, observadas as disposições legais e deste Contrato Social.

#### **Parágrafo Segundo:**

Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os Sócios, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

## CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS.

### **CLÁUSULA 29ª - FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, na presença das testemunhas, o presente instrumento em tantas vias quantas se fizerem necessárias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

*Maria A. S. Gómez* Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.

*Rafael Junin de Moraes*  
*Adriano Reischke*  
*Rafael Junin de Moraes*  
*Todas as assinaturas*

*Nathalia*  
*Caputo*  
*Juliana*  
*W. S. M.*  
*Yairi*  
*Marcelo Braga de Almeida, Cew & Lays Cordeira*

2º Ofício Distrital  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7944/1

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56.

29 JUN 2021

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.



*Alessandro Hartmann*

ALESSANDRO HARTMANN



*Carina Costa Maia Vianna*

ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR



*Carlos Júnior*

CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR

*Elise N. Sanfelice*

ELISE NARA SANFELICE

*Jose Zanis Neto*

JOSE ZANIS NETO

*Luis Masakatsu Nomura*

LUIZ MASAKATSO NOMURA

*Rafael Vanin de Moraes*

RAFAEL VANIN DE MORAES

*Mercês*

*Selmo Minucelli*

SELMO MINUCELLI

*Sóciros*

*Carlos Pereira Neto*

CARLOS PEREIRA NETO

*Jose Carlos Gasparin Pereira*

*Karina Costa Maia Vianna*

*Michel Michels de Oliveira*

MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA

*Rodrigo Azevedo Loureiro*

*Lysandra Ioshizumi*

SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribeiro, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119

Andrea Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº 0184034CVA00000017750212

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira de forma autêntica a assinatura indicada de KARINA COSTA MAIA VIANNA.  
Dou fé. Curitiba, 27 de abril de 2021 - 10:52:19h.

Em Teste da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrevente)

Emol. R\$9,46(43VRC) Funrejus: R\$2,37 Selos: R\$0,90 FUNDEF: R\$0,47

ISSQN: R\$0,38 Total: R\$13,68

*Mercês*

*Lysandra Ioshizumi*

SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribeiro, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119

Andrea Bordin Jacob - Agente Delegada

SELO Nº 0184034CVA00000019144212

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira de forma autêntica a assinatura indicada de SELMO MINUCELLI. Dou fé. Curitiba, 10 de maio de 2021 - 11:49:16h.

Em Teste da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrevente)

Emol. R\$9,46(43VRC) Funrejus: R\$2,37 Selos: R\$0,90 FUNDEF: R\$0,47

ISSQN: R\$0,38 Total: R\$13,68

*Mercês*

SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR  
Av. Manoel Ribeiro, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119  
Andrea Bordin Jacob - Agente Delegada  
SELO Nº 0184034CVA00000019144212  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR

Av. Manoel Ribeiro, 1395 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41)3335-9119

**SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR**

Av. Manoel Ribas, 1395 - Meroes - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-9119

Andrea Bordin Jacob - Agente Delegado

**SELO N° 0184034CVA00000012129211**Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira de forma autêntica, a assinatura indicada de **RAFAEL VANIN DE MORAES** Dou fé. Curitiba, 01 de março de 2021 - 10:42:36h.

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrevente)

Emol.: R\$9,46(43VRC), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47.  
ISSQN: R\$0,39. Total: R\$13,58**12 Tabelionato de Notas**

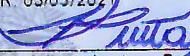
Edson Aparecido Villa de Carvalho - Tabelião

Rua Mal. Deodoro, 945 - Curitiba - PR

(41) 3039-8417 / [www.tabelionato12.not.br](http://www.tabelionato12.not.br)Reconheço por VERDADEIRA a(s)firma(s) de **RODRIGO AZEVEDO**

LOUREIRO

Curitiba-PR, 03/03/2021

Em test<sup>o</sup>  da verdade

Escrevente - Juliana Lustosa Freitas

Emolumentos: R\$ 9,46 FUNDEP R\$ .47 Selo R\$ .90 Funrejus R\$ 2,37

ISSQN: R\$ .38 Total R\$ 13,58

Selo 0183684CSAA00000003852210 - Consultar em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>**SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR**

Av. Manoel Ribas, 1395 - Meroes - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-9119

Andrea Bordin Jacob - Agente Delegado

**SELO N° 0184034CVA0000001486421R**Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira de forma autêntica, a assinatura indicada de **LYSANDRA IOSHIZUMI**. Dou fé. Curitiba, 26 de março de 2021 - 15:40:14h.

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrevente)

Emol.: R\$9,46(43VRC), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47.  
ISSQN: R\$0,39. Total: R\$13,58**Cartório Distrital do Taboão**

Av. Mauá Leme, 1.451 - Centro Cívico - CEP 80.050-374 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3262-3553

José Mário Lemes de Oliveira - Tabelião

CPF/NIS: 368.711.806-15

**SELO: 0184014CSAA0000001576721T**<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **JOSE ZANIS NETO** (475246). Dou Fé.\*F8EAJ6i9K-679998-12\*.

Curitiba-PR, 29 de março de 2021 - 15:06:45h.

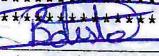
Em Testemunho:

( ) Regina Maria dos Santos Silveira ( ) Luciane Buneck

( ) Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva

**3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS  
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Selo Digital: 0183804CVA0000002556821M

Reconheço e dou fé por **VERDADEIRO** a(s) firma(s) de:[5bL61uK2] - CARLOS PEREIRA NETO\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*Em test<sup>o</sup>  da verdade.

Curitiba, 18 de Março de 2021

047 - PRISCILA DE OLIVEIRA BATISTA  
ESCREVENTE

Martin Souto Jentzsch - Tabelião

\*VALIDE O SELO DIGITAL EM [WWW.FUNARPEN.COM.BR](http://www.funarpen.com.br) - VALIDO SEM EMendas E Rasuras\***3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR**AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS  
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Selo Digital: 0183804CVA0000002573321V

Reconheço e dou fé por **VERDADEIRO** a(s) firma(s) de:[5cQnEc50] - JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*Em test<sup>o</sup>  da verdade.

Curitiba, 19 de Março de 2021

047 - PRISCILA DE OLIVEIRA BATISTA  
ESCREVENTE

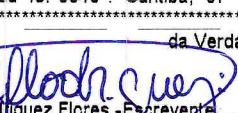
Martin Souto Jentzsch - Tabelião

\*VALIDE O SELO DIGITAL EM [WWW.FUNARPEN.COM.BR](http://www.funarpen.com.br) - VALIDO SEM EMendas E Rasuras\*

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto

Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº 0184134CVA0000001884921E

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **ELISE NARA SANFELICE** (365443). Dou fé.\*0040\*. Curitiba, 07 de abril de 2021.Em Test<sup>o</sup>  da Verdade

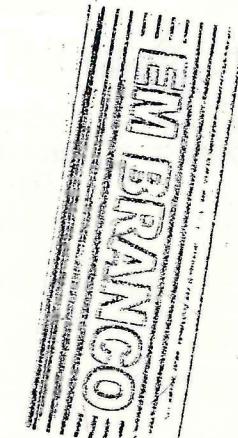
Cristina Rodriguez Flores - Escrevente

e-mail: cartorio.cajuru@uol.com.br

**SERVICO DISTRITAL DAS MERCES - CURITIBA - PR**

Av. Mancel Ribas, 1395 - Meroes - Curitiba - PR - Fone: (41) 3333-9119

Andrea Bordin Jacob - Agente Delegado



7844/1

INSTITUTO CIONC DE ENSINO E PESQUISA S/S.

CNPJ/MFº 33.120.246/0001-56. 29 JUN 2021

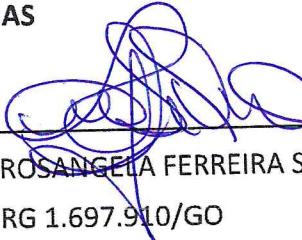
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES.



TESTEMUNHAS

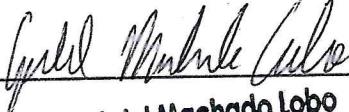
  
\_\_\_\_\_  
MARCELO BERTONCELLO

RG 4.722.098-0 /PR.

  
\_\_\_\_\_  
ROSÂNGELA FERREIRA SILVA

RG 1.697.910/GO

ADVOGADO

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Machado Lobo  
OAB/PR nº 86.072



SERVÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR

Enieli Eliana Scheffer Nicz – Titular

E-mail: terceiroturto@hotmail.com

Seio 1813146PJAA0000000021521M

Apontado sob nº 22238 do protocolo "12"  
Inscrito sob nº 7844/1 do livro "15" de Pessoas Jurídicas  
Curitiba, 29 de Junho de 2021  
Substituto: MARCOS AURELIO PERESUTI  
Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 240,79, FUNREUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 8,85, FADEP: R\$ 11,06, FUNARPEN: R\$ 1,32, Total = R\$ 270,56



2º Ofício Distrital:  
Registro de Títulos e Documentos  
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Av. Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(11) 3225-3905 - Curitiba - PR